



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.611/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.611/2007.

DATA: 15 DE MAIO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O EVENTO DENOMINADO "SEMANA DO ARTISTA ESPECIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, o evento denominado "Semana Cultural do Artista Especial", a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Dezembro, tendo sua abertura oficial, sempre que possível no dia 03 de Dezembro, "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência".

Parágrafo Único - O referido evento, integrará a agenda cultural do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência, radicados no Município de Sorriso, durante a "Semana Cultural do Artista Especial" serão realizados:

- I - exposições de pinturas, desenhos e esculturas;
- II - trabalhos em marcenarias, colagens e artesanatos;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALEI FERNANDES
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2007

DATA: 15 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O EVENTO DENOMINADO "SEMANA DO ARTISTA ESPECIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, o evento denominado "Semana Cultural do Artista Especial", a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Dezembro, tendo sua abertura oficial, sempre que possível no dia 03 de Dezembro, "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência".

Parágrafo Único - O referido evento, integrará a agenda cultural do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência, radicados no Município de Sorriso, durante a "Semana Cultural do Artista Especial" serão realizados:

- I - exposições de pinturas, desenhos e esculturas;
- II - trabalhos em marcenarias, colagens e artesanatos;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 051/2007

DATA: 30 DE ABRIL DE 2007

Lido na Sessão

02-05-2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 02 MAIO 2007

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O EVENTO DENOMINADO "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação: <u>07 MAIO 2007</u>	(P) Fav. (→) Contra (←) Abs'
2ª Votação: <u>16 MAIO 2007</u>	(P) Fav. (→) Contra (←) abs'
3ª Votação: <u>-</u>	(→) Fav. (←) Contra (←) abs
Votação única: <u>-</u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abs:

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, o evento denominado "Semana Cultural do Artista Especial", a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Dezembro, tendo sua abertura oficial, sempre que possível no dia 03 de Dezembro, "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência".

Parágrafo Único - O referido evento, integrará a agenda cultural do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência, radicados no Município de Sorriso, durante a "Semana Cultural do Artista Especial" serão realizados:

- I – exposições de pinturas, desenhos e esculturas;
- II – trabalhos em marcenarias, colagens e artesanatos;
- III – apresentações teatrais;
- IV – apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI – corais e outras manifestações artísticas.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2007.

GERSON LUIZ FRANCIO
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 51/07, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: INSTITUI NO MUNICIPIO DE SORRISO – MT, O EVENTO DENOMINADO “SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL”, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, atrevo a dizer que dentre os objetivos esta, o de divulgar a capacidade das pessoas portadoras de necessidade ou anormais, através de amostra nas diversas áreas artísticas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No tocante, poderia se aplicar por analogia o art. 93, *caput*, da Lei Orgânica Municipal o qual prevê expressamente que o município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Sorriso, a sua comunidade e aos seus bens.

Ainda, o § 2º, do mesmo art. Preleciona que:

§ 2º - incentivando os espetáculos de teatro, de musica, de dança, de circo e atividades congêneres, além de conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de artes, espetáculos musicas e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no município.

Diante disso, por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão, que o Poder Executivo, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 03 de maio de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 075/2007

DATA: 07/05/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 051/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O EVENTO DENOMINADO “SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 051/2007, do Executivo que tem como súmula:
: Institui no município de Sorriso/MT, o evento denominado “Semana Cultural do Artista Especial e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Joel Massoco
Membro nomeado ad hoc

Sardi Trevisol
Relator

Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER N.º 031/2007

DATA: 07/05/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 051/2007 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT,
O EVENTO DENOMINADO “SEMANA
CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 051/2007, que tem como súmula: Institui no município de Sorriso/MT, o evento denominado “Semana Cultural do Artista Especial”. Após análise do Projeto de Lei do Legislativo em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro